Proc. 136/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3567 DE 09 DEZEMBRO DE 2005.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a permitir a cessão aos sábados, domingos e feriados, das áreas de recreação cobertas ou não, existentes nos colégios municipais ou bairros, aos grupos da terceira idade para utilização.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir a cessão, aos sábados, domingos e feriados, das áreas de recreação cobertas ou não, existentes nos colégios municipais ou bairros, aos grupos de terceira idade legalmente formados ou que venham a constituir-se para serem transformadas em espaço de lazer.

Art. 2º- Os grupos de terceira idade, bem como aos da infância e de juventude, promoverão espetáculos de dança, folclóricos, celebração de efemérides, jogos e outros divertimentos apropriados aos idosos e jovens nos dias mencionados nessa Lei e no período compreendido entre 12:00 e 20:00 horas, podendo ser ampliado de acordo com autorização do colégio cedente.

Art. 3º - A Fundação de Cultura, Esportes e Lazer ou a direção do colégio concedente designará, nos dias de reunião dos grupos de idosos um funcionário que ficará incumbido de acompanhar e zelar para manter um clima de sadio entretenimento entre os idosos, cuidando igualmente de restringir a ocupação pelos grupos de terceira idade aos locais previstos nesta Lei.

Art. 4º - A Divisão de Esportes e Lazer da Fundação de Cultura, Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde, ficarão responsáveis pela cessão de profissionais para a montagem de programas específicos a serem desenvolvidos pelos grupos solicitantes, bem como se obrigarão a ceder profissionais de Educação Física e enfermeiros para acompanhamento das atividades físicas.

Art. 5º - Os grupos interessados devem fazer tal solicitação com um período prévio de 15 (quinze dias.).

Art. 6º – O cumprimento destas disposições vigorará 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

*Publicada em "A Voz da Cidade", de 6ª feira 03 de fev/2006.
Mercedes
- 2020 -

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE